SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005444-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Amanda de Souza Coito e outro

Requerido: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Carlos – 2º

Subdistrito do Distrito da Sede

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Amanda de Souza Coito e Tamiris de Souza Coito propuseram AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

Sustentam que são bisnetas de José Couto e Maria Antonia Gofredo. Ocorre que daí em diante a grafia correta do sobrenome "Couto" foi alterada para "Coito", o que pretendem corrigir por este feito.

Manifestações do MP às fls. 20, 29 e 39.

É o relatório.

Decido.

Não há necessidade de mais provas do que aquelas já juntadas nos autos.

Consta, de forma documentada, que iniciaram-se equívocos quanto à grafia do sobrenome "Couto", vindo a refletir no incorreto registro das autoras. Isso se percebe pela certidão de nascimento de seu bisavô José Couto (fl. 36), bem como dos documentos de fls. 13/14.

É bem verdade, como dito pelo MP à fl. 20, que o correto seria uma ação para todas as devidas alterações, obedecendo-se à sequência registrária, mas as autoras insistiram no pedido como feito. Assim, diante da necessidade de vinculação da sentença ao requerido, não serão alterados os

outros nomes, inclusive o de seus genitores mas, se é isso que pretendem, outra saída não há.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos das partes autoras para o fim exclusivo de determinar, nos termos do artigo 57, da Lei 6.015/73, que se proceda à alteração em seus assentos de nascimento, passando a se chamarem: Amanda de Souza Couto e Tamiris de Souza Couto.

Oficie-se para que se procedam às alterações nos assentos copiados às fls. 11/12.

Dê-se ciência ao MP.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA